

RESOLUÇÃO Nº 005/2008

A Presidência da Ordem dos Economistas do Brasil, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como percentual máximo, para efeito de cobertura dos custos com a folha de pagamentos e com os serviços prestados por terceiros, o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total das anuidades arrecadadas dentro do período de um ano, compreendido entre os meses de janeiro até dezembro de cada ano.

§ 1º - Excetuam-se do critério de que trata o *caput* aquelas despesas decorrentes de prestação de serviços que estejam vinculadas a projetos que geram receitas suficientes para a sua cobertura;

§ 2º - As situações de exceção deverão ser objeto de deliberação formal em Reunião de Diretoria, com conseqüente registro em Ata e com a devida fundamentação quanto ao caráter provisório da medida que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) meses não prorrogáveis a partir da referida decisão.

§ 3º - A apuração do limite deverá ser feita mensalmente, no final de cada mês, a partir do mês de março de 2008, e deverá constar em Ata das reuniões mensais de diretoria, para que sejam adotadas, tempestivamente, as medidas voltadas para a observância do limite de que se cuida.

§ 4º - Fica estipulado data máxima para a observância do limite objeto desta Resolução o dia 01 de dezembro de 2008, quando deverão ser adotadas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º - As situações objeto dos parágrafos 1º e 2º do art. anterior deverão ser devidamente documentadas para efeito de apuração do vínculo entre as despesas e as receitas, mediante utilização de planilhas que demonstrem que as despesas incorridas têm a devida contrapartida em receitas obtidas.

Art. 3º - As novas contratações de funcionários pela Ordem dos Economistas do Brasil deverão observar critérios técnicos quanto à escolha dos já referidos novos funcionários deverão ser acompanhadas por documentação fundamentando a necessidade de pessoas adicionais para os quadros da Instituição.

§ Único – As novas contratações de funcionários deverão ser objeto de deliberação em Reunião de Diretoria e deverão ser consignadas em Ata.

Francisco da Silva Coelho
Presidente
Ordem dos Economistas do Brasil

